

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON-LD

---

**EDITAL Nº 182/2025 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 25/2021, referente ao Auto de Infração nº 20/2021, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **LAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI (POSTO LAPA)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 19.625.539/0001-64, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inciso III, e art. 31, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990; art. 2º, inciso II, e art. 3º, ambos da Lei Federal nº 10.962/2004; art. 2º e art. 4º, ambos do Decreto Federal nº 5.903/2006; art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.741/2012; art. 3º e art. 4º, ambos do Decreto Federal nº 10.634/2021. Saliemos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedorora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 23 de junho de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

## EXTRATOS

**DECISÃO Nº 96, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Processo Administrativo nº 120/2020

Fornecedor/Representado: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EDITORA ABRIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 112/2020 e improcedência do Processo Administrativo nº 120/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 76, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Processo Administrativo nº 119/2020

Fornecedor/Representado: SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT DO BRASIL COM. E SERV. DE MARKETING LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 111/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 119/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 85, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Processo Administrativo nº 118/2020

Fornecedor/Representado: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 110/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 118/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ 15.661,35 (quinze mil e seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 75, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Processo Administrativo nº 116/2020

Fornecedor/Representado: BANCO BMG S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 116/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 108/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.